



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 196/99

DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL UNIDADE MISTA DE TUCUMÃ TER PLANTÃO MÉDICO 24 HORAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

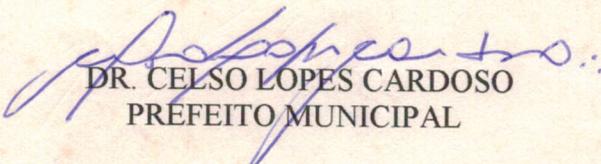
Art. 1º. Fica o Hospital Municipal Unidade Mista de Tucumã, obrigado a manter plantão médico 24 horas, durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela escolha dos médicos e pelo seu escalonamento de modo a possuir, o estabelecimento referido no artigo anterior, profissionais especializados durante as 24 horas de seu funcionamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes do sistema de plantão, serão alocadas da dotação orçamentária da própria Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã-Pa, 22 de dezembro de 1999.


DR. CELSO LOPES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data, conforme
Art. 12 dos ADFT da LOM.
Em, 22 / 12 / 1999.

